

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N° 4839, DE 2005

Dispõe sobre auxílio financeiro da União aos Institutos Históricos e Geográficos.

AUTOR: SENADO FEDERAL

RELATOR: Deputado CHICO ALENCAR

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n° 4839, de 2005, (PLS), de autoria do ilustre Senador PEDRO SIMON, determina que a União conceda auxílio financeiro anual a uma instituição cultural em cada Estado e no Distrito Federal, que se destine à preservação da memória histórica e geográfica regional – os chamados, em geral, Institutos Históricos e Geográficos.

Após aprovação no Senado Federal, a matéria chegou a esta Casa para efeito de revisão, nos termos constitucionais, tendo sido distribuída às Comissões de Educação e Cultura – CEC, de Finanças e Tributação – CFT e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54, RICD), com tramitação pelo rito ordinário, estando sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Na CEC, onde a matéria não recebeu emendas no prazo regimental, cabe examinar o projeto sob a ótica do mérito educacional e cultural.

II - VOTO DO RELATOR

É inegável a importância cultural e educacional dos chamados Institutos Históricos e Geográficos. A essas instituições cabe a preservação da memória histórica e geográfica da terra e do povo de regiões e localidades de cada Unidade da Federação.

E é nesse papel de preservação histórica e geográfica desempenhado por essas instituições que a Nação encontra o caminho de sua identidade cultural, elo essencial entre as gerações, uma ponte entre o passado, o presente e o futuro.

Nada mais justo, portanto, que a União conceda auxílio financeiro anual às instituições estaduais e distritais que se dedicam à preservação histórica e geográfica regional e local, nos termos da proposta em apreço (instituição de caráter privado, sem fins lucrativos, registrada como associação civil e declarada de utilidade pública; com patrimônio próprio, biblioteca especializada, arquivos documentais acessíveis ao público e atuação efetiva no âmbito da Unidade Federada que representa). Cumpre ressaltar, ainda, que o auxílio financeiro de que trata a proposição em epígrafe será aplicado exclusivamente nos equipamentos culturais da instituição contemplada, não podendo servir de remuneração, a qualquer título, dos seus dirigentes e conselheiros.

A proposta em pauta reveste-se, portanto, de elevado mérito educacional e cultural pelo seu escopo e potencial de alcance na construção da identidade nacional brasileira.

Diante do exposto, voto pela aprovação - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à CEC - do Projeto de Lei nº 4839, de 2005, do Senado Federal, de autoria do ilustre Senador PEDRO SIMON.

Sala da Comissão, em 07 de junho de 2005.

Deputado CHICO ALENCAR

Relator